

Durante a assembleia geral, foi realizado minuciosamente a contagem de votos, contando com 227 votos dos associados, assegurando, assim, o atingimento do quórum mínimo de 2%, conforme exigido pelo estatuto social da ASTIR.

Essa Assembleia foi realizada em diversas cidades, incluindo Porto Velho, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena.

Posteriormente, submeteu-se aos presentes para aprovação, e com satisfação, constatamos que:

O PAUTA DO ASSUNTO 01: Chamamento de capital para pagamento do processo trabalhista nº 0001523-31.2020.5.14.0002.

Foi aprovada 212 votos favoráveis e 15 votos contrários

O parcelamento em 12 vezes de R\$ 65,89 foi aprovado por unanimidade.

O PAUTA DO ASSUNTO 02: Inclusão no artigo 43 do Estatuto social da ASTIR de parentes colaterais ou por afinidade até o 3º grau como dependentes dos associados.

Art. 43 Poderão ser incluídos como dependentes beneficiários do Associado na ASTIR, as seguintes pessoas:

I – Como dependentes Diretos do Associado:

- a) O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável, estes últimos com condição declarada diretamente na ASTIR, acrescida do documento de registro no cartório Oficial;
- b) Filhos, enteados, netos, bisnetos, até a idade de 21 anos ou que comprovem o vínculo de sustentabilidade por parte do associado, por meio de declaração devidamente registrada em cartório público;
- c) Pai e Mãe do associado, por serem parentes de 1º grau do associado, contudo só poderão ser enquadrados como dependentes diretos do associado se esse possuir margem para desconto compatível com o valor da agregação, caso contrário poderão ser anexados como dependentes passivos do associado e atuar conforme o regime específico.

§1º Após a idade de 21 anos, ainda que não haja mais vínculo de sustentabilidade, os filhos poderão ser incluídos no plano na condição de dependente passivo do associado.

II – Como dependes diretos do Associado Pensionista:

a) Filhos, netos, bisnetos até a idade de 21 anos, ou que ou que comprovem o vínculo de sustentabilidade por parte do associado, por meio de declaração devidamente registrada em cartório público.

III- Como dependentes passivo do Associado.

a) **Parentes de primeiro grau e primeiro grau por afinidade:** Poderão ser incluídos nessa classificação padrasto, madrasta, enteados, irmãos, genros, nora, sogro e sogra do associado.

b) **Parentes de segundo grau e segundo grau por afinidade:** Poderão ser incluídos nessa classificação avôs, avós, netos e irmãos, avôs e avós do cônjuge e cunhados.

c) **Parentes de terceiros graus:** Poderão ser incluídos nessa classificação os tios do associado.

d) **Parentes de quarto grau:** Poderão ser incluídos nessa classificação primos e sobrinhos.

Adicionalmente, propõe a inclusão do artigo 50, parágrafo 4º do RAMOHL, buscando sua incorporação no Estatuto Social da ASTIR como um método formal de implementação.

Art. 50. Fica definido que haverá um valor de indenização relativo à coparticipação para todos os associados e seus dependentes, quando utilizar os serviços previstos neste Estatuto conforme regulamentação própria e específica, respeitando-se a margem consignável do associado, salvo acordo previamente estabelecido.

§4º Nas cirurgias que utilizem materiais cirúrgicos como: placas, pinos, válvulas, próteses, lâminas, parafusos e congêneres, a ASTIR, cobrirá 50 (cinquenta por cento) do valor dos materiais utilizados, cabendo ao Associado custear a outra metade dessa despesa, conforme já previsto no Regulamento de Assistência médica, odontológica, hospitalar, prevista no Regulamento de Assistência Médica, Odontológica, Hospitalar e Laboratorial – RAMOHL.

Foi aprovado com 223 votos favoráveis e 04 votos contrários

Esses dados evidenciam a participação ativa e o apoio expressivo à decisão aprovada pela maioria dos associados presentes, consolidando, assim, um importante passo no desenvolvimento e na condução das atividades da ASTIR.